

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA

DE

23 de junho de 2009



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Responsável : Assessoria de Plenário e Distribuição



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE terça-feira, 23 de junho de 2009, às 15 horas Art. 114 RI

ITEM 1: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

SUMÁRIO

VETOS APOSTOS AO PLC Nº 46/07

01	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 13, II	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO		Art. 13. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por: II – parque ecológico: espaço territorial que possui áreas de preservação permanente ou manchas representativas de qualquer fitofisionomia do Cerrado, em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total da unidade;	
02	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 38, IV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO		Art. 38. Ficam definidos, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do art. 28 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como parâmetros básicos da ocupação do solo urbano: IV – área mínima e máxima do lote.	
03	Dispositivo	Autor <u>Texto Vetado</u>	Origem
	Art. 40, §6º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO		Art. 40. O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, conforme segue: § 6º – A utilização do coeficiente máximo, definido no art. 42, I a VI, em novos projetos de parcelamento urbano deverá ter a anuência do órgão responsável pela execução da política ambiental.	
04	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 42, §3º	Deputado Cristiano Araújo	Subemenda 204
VETO MANTIDO		Art. 42. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento na macrozona urbana, nos termos do que determinam o art. 28, § 3º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 317, § 2º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação da Emenda nº 49, de 2007, ficam assim definidos: § 3º – Os coeficientes de aproveitamento permitidos por este Plano Diretor atendem à situação de edificações preexistentes, sendo exigida para tanto a aprovação expressa dos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente quanto à reavaliação do processo da edificação.	
05	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 43, III	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO		Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido: III – área máxima de lote igual a 100.000m² (cem mil metros quadrados) na Zona Urbana do Conjunto Tombado, Zona Urbana de Uso Controlado I, Zona Urbana de Uso Controlado II, Zona Urbana Consolidada e Zona Urbana de Expansão e Qualificação;	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

06	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 49, X	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO MANTIDO		Art. 49. Constituem diretrizes setoriais para a política de habitação do Distrito Federal: X – destinar, nos projetos habitacionais de iniciativa do Governo do Distrito Federal, no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba para habitação de interesse social.	
07	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 53, V	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO		Art. 53. São diretrizes setoriais para o provimento de equipamentos regionais no território do Distrito Federal: V – destinar área para implantação de aeródromo para atender a aviação geral e executiva na porção sul do território;	
08	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 56, § 1º	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO		Art. 46. A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural. § 1º – A tabela de usos e atividades rurais será revista periodicamente em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais – CNAE Fiscal.	
RAZÕES DO VETO		Define um conteúdo para a tabela de usos e atividades urbanas e rurais que não coaduna com o objetivo para o qual é utilizada. Trata-se de um elemento de referência para elaboração de definições no âmbito da legislação urbana e rural, não se constituindo no próprio instrumento que definirá os usos e atividades permitidas.	
09	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 56, § 2º	Poder Executivo	Projeto Original
VETO MANTIDO		Art. 46. A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural. § 2º – A tabela de usos e atividades rurais, para os efeitos da sua aplicabilidade à Macrozona Rural do Distrito Federal, deverá conter no mínimo:	
RAZÕES DO VETO		Define um conteúdo para a tabela de usos e atividades urbanas e rurais que não coaduna com o objetivo para o qual é utilizada. Trata-se de um elemento de referência para elaboração de definições no âmbito da legislação urbana e rural, não se constituindo no próprio instrumento que definirá os usos e atividades permitidas.	
10	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 74, §1º, XIV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
VETO REJEITADO		Art. 74. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. § 1º Integram esta Zona: XIV – DF-180 (trecho a oeste, entre a Rodovia DF-190 e o córrego Samambaia);	
11	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 74, §2º	Deputado Raad Massouh	Subemenda 196
VETO MANTIDO		Art. 74. A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação. § 2º – Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as áreas de preservação ambiental e a área delimitada pela rodovia BR-020, pela rodovia DF-425, pelos limites urbanos das Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II e pelo córrego Paranoázinho, que permanecem com destinação rural.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

12	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 75, VI	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro	Subemenda 244
VETO REJEITADO		Art. 75. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes: VI – na Área de Proteção Ambiental do rio Descoberto, compatibilizar o zoneamento ambiental com a ocupação urbana consolidada e planejar as ocupações futuras de acordo com a capacidade de suporte da bacia hidrográfica do lago Descoberto;	
13	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 81, §2º	Deputado Benicio Tavares	Subemenda 278
<u>Texto Vetado</u>		Art. 81. O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário. § 2º – Ficam reservados 123,5884 ha (cento e vinte e três hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e quatro centiares) da Fazenda Sucupira, na área de propriedade da União, com a característica de área rural, para possibilitar o desenvolvimento, na localidade, de projetos sociais, tais como cooperativas de produção.	
RAZÕES DO VETO		Pela imprecisão da localização da área. Isso impede uma avaliação prévia do governo quanto à viabilidade da proposta uma vez que abre a possibilidade de criação de área com características urbanas em região com aspecto tipicamente rural.	
14	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 84, §3º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<u>Texto Vetado</u>		Art. 84. As glebas rurais que são objeto de contrato específico de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso pelo Poder Público devem dispor de Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, do qual constarão as atividades a serem desenvolvidas na gleba. 3º – Para fins do art. 252, o parcelamento clandestino do solo para fins urbanos em glebas objeto de contrato específico previsto neste artigo presume-se de autoria dos concessionários.	
RAZÕES DO VETO		Esclarece que o conteúdo do artigo configura presunção de culpa aos concessionários de propriedades rurais onde ocorreu parcelamento clandestino do solo, ferindo a possibilidade de exercício do direito de defesa pelo concessionário.	
15	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 109, §3º	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<u>Texto Vetado</u>		Art. 109. A estratégia de dinamização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, Tabela 3C, desta Lei Complementar, deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas: § 3º – Nos lotes 9, 10 e 11 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV-Sul, serão admitidos os usos comercial e habitacional.	
RAZÕES DO VETO -		Cria diferenciação de parâmetros de uso do solo para unidades imobiliárias com propriedade de mesma natureza.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

16	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 113, 3º	Deputado Wilson Lima	Subemendas 130 e 156
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 113. A estratégia de revitalização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3D, desta Lei Complementar deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas: § 3º – Visando ao cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo, fica assegurada a ocupação de 100% (cem por cento) dos imóveis localizados no Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA II, desde que optem pela execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais e drenagem vertical, mediante a aplicação da fórmula $V = 0,15 \times AI \times IP \times T$, em que: I – V = volume do reservatório (m³); II – AI = área impermeabilizada (m²); III – IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h; IV – T = tempo de duração da curva pluviométrica igual a uma hora.	
	RAZÕES DO VETO	Os parâmetros apresentados aportam dupla interpretação relativa aos parâmetros de ocupação do solo do Setor Central do Gama. Por se tratar de área caracterizada pela existência de número considerável de lotes de grandes dimensões, inclusive destinados a equipamentos públicos comunitários, a definição de 100% de ocupação dos lotes poderiam induzir a interpretação de que mesmo os lotes com coeficiente de aproveitamento inferior a 1 teriam seu potencial construtivo aumentado.	
17	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 119, VI	Poder Executivo	Substitutivo
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 119. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, consideram-se: VI – procedimentos de licenciamento ambiental e de licenciamento urbanístico corretivos: processos de licenciamento ambiental e urbanístico que têm como objetivo o enquadramento dos parcelamentos urbanos informais implantados no Distrito Federal passíveis de regularização fundiária às exigências ambientais e urbanísticas pertinentes.	
	RAZÕES DO VETO	Com o veto busca-se coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanísticas, social e ambiental d área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas rpevistas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros emcanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.	
18	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 120	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 120. – Os assentamentos informais com características urbanas no Distrito Federal ficam sujeitos ao processo de regularização fundiária, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar e com as normas, critérios e procedimentos a serem estabelecidos em regulamento próprio, mediante a realização do licenciamento corretivo.	
	RAZÕES DO VETO	Com o veto busca-se coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanísticas, social e ambiental d área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas rpevistas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros emcanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

19	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 121	Poder Executivo	Projeto Original
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 121. – A regularização de assentamentos informais com características urbanas localizados no território do Distrito Federal em áreas com declividade de até 30% (trinta por cento) obedecerá aos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. <i>Parágrafo único. As áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) serão objeto de análise do órgão ambiental, nos termos do que determina o art. 11, III, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, cujas restrições deverão constar das Normas de Edificação, Uso e Gabarito ou instrumento equivalente de definição de parâmetros de ocupação.</i>	
	RAZÕES DO VETO	Busca coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanísticas, social e ambiental da área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros mecanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.	
20	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 133	Poder Executivo	Projeto Original
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 133. – Esta Seção será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.	
	RAZÕES DO VETO	Quanto a este veto cumpre esclarecer que a seção a que se refere não necessita de regulamentação específica, uma vez que os artigos antecedentes estabelecem o regramento necessário ao processo de regularização. De outra forma, não se deve postergar a aplicação imediata de tais dispositivos, de maneira a possibilitar o devido encaminhamento a uma das questões mais árduas da política de desenvolvimento urbano que é a regularização fundiária.	
21	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXIII	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, XXXIII – áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das Regiões Administrativas;	
	RAZÕES DO VETO	Ao indicar as áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais de todas as regiões administrativas como locais destinados a atender a demanda habitacional, de maneira imprecisa, não se apresenta fctível, tendo em vista aspectos relativos ao desenho urbano, bem como as particularidades das relações da comunidade com esses espaços.	
22	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXIV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXXIV – Setor Habitacional Boa Vista;	
	RAZÕES DO VETO	O setor habitacional referenciados já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	
23	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXV	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXV – Setor Habitacional Região dos Lagos;	
	RAZÕES DO VETO	O setor habitacional referenciados já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

24	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXVI	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<u>Texto Vetado</u>		Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXVI – Setor Habitacional Vicente Pires;	
RAZÕES DO VETO		O setor habitacional referenciados já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	
25	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 135, XXXVII	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<u>Texto Vetado</u>		Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D: XXXVII – Setor Habitacional São Bartolomeu;	
RAZÕES DO VETO		O setor habitacional referenciados já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.	
26	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 148, III, x	Poder Executivo	Projeto Original
<u>Texto Vetado</u>		Art. 148. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem III – jurídicos: ... x) – regularizador social;	
RAZÕES DO VETO		Diante das definições no Estatuto da Cidade para o instrumento do urbanizador social, seja na vertente de produção, bem como na de regularização de habitação de interesse social, torna-se prescindível a definição de um agente específico na mediação da regularização.	
27	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 148, §5º	Poder Executivo	Projeto Original
<u>Texto Vetado</u>		Art. 148. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como: § 5º – Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como regularizador social, nos termos da lei específica, a pessoa física ou jurídica interessada em promover a regularização de parcelamentos em áreas urbanas de propriedade particular, por meio de negociação amigável e direta entre proprietários e ocupantes.	
RAZÕES DO VETO		Diante das definições no Estatuto da Cidade para o instrumento do urbanizador social, seja na vertente de produção, bem como na de regularização de habitação de interesse social, torna-se prescindível a definição de um agente específico na mediação da regularização.	
28	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 219, V	Poder Executivo	Projeto Original
<u>Texto Vetado</u>		Art. 219. Compete ao CONPLAN: V – aprovar demais legislação urbanística do Distrito Federal e suas respectivas alterações;	
RAZÕES DO VETO		Justifica-se pela indefinição da legislação urbanística mencionada a ser aprovada pelo CONPLAN e que poderá conduzir à sobrecarga das atribuições do Conselho Superior.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

29	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 219, XIII	Poder Executivo	Projeto Original
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 219. Compete ao CONPLAN: XIII – apreciar as propostas de implantação de instalações públicas de pequeno porte nas áreas <i>non aedificandi</i> definidas pela legislação federal que trata da preservação do conjunto urbanístico de Brasília;	
	RAZÕES DO VETO	As razões são que uma vez que as instalações públicas de pequeno porte serão objeto de regulamentação única, não sendo apresentadas propostas isoladas de implantação de tais elementos que requeiram sua inclusão como parte das atribuições do CONPLAN.	
30	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 250, § único	Poder Executivo	Projeto Original
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 250. Toda ação ou omissão que viole as normas previstas neste Plano Diretor, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, serão punidas com a aplicação das seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal: Parágrafo único. Também deverá ser punida a autoridade distrital que: I – autorizar ocupações do solo ou exercício de atividades sem a observância das exigências legais ou em desacordo com as recomendações técnicas pertinentes, especialmente sem atendimento aos dispositivos deste Plano Diretor; II – deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei Complementar; III – deixar de adotar as providências cabíveis previstas na legislação; IV – não promover a interdição do empreendimento, quando constatada a irregularidade; V – dificultar, impedir, retardar ou inibir, por qualquer meio, a ação fiscalizatória dos agentes públicos competentes; VI – relevar sanção aplicável por descumprimento aos preceitos desta Lei Complementar.	
	RAZÕES DO VETO	Busca coerência com a melhor técnica legislativa e os princípios gerais do Direito. Isto porque prevê prática infrativa por parte de autoridade distrital sem, no entanto, descrever a sanção correspondente, violando o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, combinado com o art. 5º, XXXIX, ambos da Constituição Federal.	
31	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 259, §5º	Poder Executivo	Projeto Original
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 259. Constituem infrações administrativas, independentemente da aplicação de sanções penais ou cíveis: § 5º – Se o infrator for servidor público da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, a ação constitui falta grave, sujeitando o infrator à demissão, a bem do serviço público.	
	RAZÕES DO VETO	Impõe o veto em razão da ausência de tipificação da infração. A caracterização de falta grave de servidor público pressupõe, por sua natureza específica, a prática de ato no exercício da função pública. A prática de atos no âmbito da vida privada, por funcionário público, não autoriza a aplicação de sanção funcional. Ademais, a cominação de pena de demissão viola o princípio da proporcionalidade e da individualização da sanção, medida em que não permite qualquer graduação punitiva em relação à gravidade do fato cometido, isso porque as condutas previstas no caput possuem amplitude tal que contemplam infrações administrativas de menor e maior reprovabilidade, reclamando graduação da sanção de acordo com as circunstâncias de cada caso.	
32	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 280, III	Deputados Doutor Charles E Benício Tavares	Subemendas 76-A; 76-D; 76-G e 257
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 280. Para ter direito ao contrato específico, as glebas citadas no <i>caput</i> do art. 278 devem atender aos seguintes critérios: III – ter no máximo quatro unidades habitacionais por hectare.	
	RAZÕES DO VETO	Deve-se ao fato de que o dispositivo vem permitir a implantação de oito unidades habitacionais em cada módulo rural mínimo, padrão de ocupação semelhante ao Setor de Mansões Park Way, o que caracteriza a ocupação rural que se pretende garantir para a área.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

33	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 284	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro	Subemenda 252
<u>Texto Vetado</u>		Art. 284. Até que o Poder Público elabore lei específica, será permitida a prorrogação dos contratos de arrendamento e de concessão de uso de terras públicas rurais do Distrito Federal e da TERRACAP administradas pela SEAPA e pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal porventura vencidos ou suspensos na data da promulgação deste PDOT, em áreas rurais que mantiveram a fração mínima do módulo rural e o uso rural original.	
RAZÕES DO VETO		Em atendimento ao princípio da legalidade que exige licitação pública nos termos da legislação em vigor.	
34	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 285	Deputado Berinaldo Pontes	Subemendas 269 e 270
<u>VETO REJEITADO</u>		Art. 285. Serão admitidos, para fins de regularização fundiária, como áreas rurais os parcelamentos existentes na Área 27 e na Área 28 do Parque Ecológico Ezechias Heringer, da Região Administrativa do Guará, em glebas de 2 (dois) hectares.	
35	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 286	Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato e Eurides Brito	Subemenda 256
<u>Texto Vetado</u>		Art. 286. Fica assegurada a fixação das chácaras de nºs 16B, 16C, 16D, 17, 17A e 17C do Setor de Chácaras do Riacho Fundo I, no mesmo local, com uso rural, para fins de produção agrícola, respeitados os condicionantes de ocupação ambiental, nos termos do art. 102 desta Lei Complementar e do art. 92 da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.	
RAZÕES DO VETO		Pela imprecisão na localização da área mencionada, derivada da ausência de informações básicas do artigo.	
36	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 290	CAF, CDESCTMAT e CCJ	Substitutivo
<u>Texto Vetado</u>		Art. 290. – Caberá ao Poder Executivo realizar estudos para a regularização do cercamento das áreas verdes na Macrozona Urbana, com execução da RA I e da RA XXII.	
RAZÕES DO VETO		De acordo com a proposta seriam realizados estudos visando a regularização do cercamento de áreas verdes na Macrozona Urbana, exceto das áreas do conjunto urbano tombado. Do ponto de vista técnico, o estudo sobre a possibilidade ou inviabilidade do cercamento de áreas verdes deve abranger todo o Distrito Federal. Exclui as regiões administrativas do Plano Piloto e do Sudoeste/Octogonal da análise representaria ignorar situações consolidadas que merecem avaliação.	
37	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 291	Deputado Benício Tavares	Subemenda 276
<u>Texto Vetado</u>		Art. 291. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar para elaborar o memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas e das Áreas de Proteção de Manancial e de Interesse Ambiental, compatíveis com escala cartográfica de 1:25.000, o qual será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua apreciação.	
RAZÕES DO VETO		O memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas, das Áreas de Proteção de Manancial e das Áreas de Interesse Ambiental mencionados, será concomitantemente publicado com a lei complementar ora sancionada, o que exaure o prazo concessivo proposto	
38	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 292	Deputado Wilson Lima	Subemendas 14; 155 e 200
<u>Texto Vetado</u>		Art. 292. As normas de edificação, uso e gabarito relativas aos imóveis localizados na Região Administrativa do Gama – RA II são aquelas previstas na Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.	
RAZÕES DO VETO		Foi proposto por redundância uma vez que o § 1º do art. 263 garante a permanência das disposições constantes dos Planos Diretores Locais já aprovados, até que a Lei de Uso e Ocupação do Solo seja elaborada.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

39	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 293	Deputado Bispo Renato	Subemenda 15
<u>Texto Vetado</u>		Art. 293. As normas de edificação, uso e gabarito relativas à Área Especial C da QNM 16, localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, passam a vigorar com as seguintes alterações:	
RAZÕES DO VETO		Justifica por introduzir variáveis relativas a categoria de uso do solo não definidas previamente no PDOT, inviabilizando sua aplicação.	
40	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 294	Deputados Pedro do Ovo, Bernaldo Pontes, Bispo Renato, Brunelli, Cristiano Araújo, Milton Barbosa, Raad Massouh e Roberto Lucena	Subemenda 70
<u>Texto Vetado</u>		Art. 294. Os imóveis destinados ao uso de comércio de bens e serviços localizados ao longo das rodovias DF-001 e DF-480, no Setor Habitacional Ponte de Terra, na Região Administrativa do Gama – RA II, terão o nível de restrição correspondente ao previsto no art. 48, V, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2008.	
RAZÕES DO VETO		Justifica por introduzir variáveis relativas a categoria de uso do solo não definidas previamente no PDOT, inviabilizando sua aplicação.	
41	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 295	Deputados Alírio Neto e Benício Tavares	Subemenda 71
<u>Texto Vetado</u>		Art. 295. Será objeto de lei complementar a destinação de área para a implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	
RAZÕES DO VETO		Foi vetado pela diferenciação dada à determinada categoria de servidores da Administração Pública em detrimento das demais, comprometendo o Programa Habitacional de Interesse Social, por afronta aos princípios gerais e constitucionais, especialmente, da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.	
42	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 298	Deputado Alírio Neto	Subemendas 78 e 188
<u>Texto Vetado</u>		Art. 298. O beneficiário de aumento de coeficiente de aproveitamento máximo previsto no Anexo V desta Lei Complementar fica obrigado à contrapartida financeira, nos termos da legislação pertinente.	
RAZÕES DO VETO		Aposto o veto uma vez que a exigência de contrapartida apenas financeira pela utilização do coeficiente de aproveitamento acima do básico até o máximo contraria as disposições dos arts. 170 e 172, que definem outros tipos de contrapartida.	
43	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 300	Deputado Doutor Charles	Subemenda 161
<u>Texto Vetado</u>		Art. 300. Serão admitidas, para fins de regularização fundiária, como áreas urbanas de Zona de Uso Controlado II as chácaras existentes na Colônia Agrícola Vicente Pires de nºs 64 a 70, da Região Administrativa do Guará.	
RAZÕES DO VETO		A área não apresenta indícios de urbanização, motivo pelo qual sua característica rural deve ser preservada.	
44	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 301	Deputado Brunelli	Subemenda 177
<u>VETO REJEITADO</u>		Art. 301. Fica garantida a implantação do setor de oficinas no Setor Mangueiral, em São Sebastião – RA XIV.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

45	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 303	Deputado Brunelli	Subemenda 190
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 303. A Área Especial localizada no Setor Norte – Brazlândia, medindo 60,00m (sessenta metros) pela frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelos lados direito e esquerdo, perfazendo a área de 6000,00m² (seis mil metros quadrados), limitando-se pela frente e fundos com vias públicas, pelo lado direito com o Lote "O" e pelo lado esquerdo com os blocos "Q" e "R", passa a ter destinação de centro de comércio, diversões e de uso misto.	
	RAZÕES DO VETO	Pelo fato de que é apresentado um conjunto de definições para uma unidade imobiliária inexistente, impossibilitando a avaliação de sua pertinência e sua aplicação.	
46	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 306	Deputados Benício Tavares, Eurides Brito e Wilson Lima	Subemenda 282
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 306. Fica assegurada a reserva de área na Região Administrativa do Paranoá – RA II para implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, ouvidos a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinar a localização da área de que trata este artigo.	
	RAZÕES DO VETO	Foi vetado pela diferenciação dada à determinada categoria de servidores da Administração Pública em detrimento das demais, comprometendo o Programa Habitacional de Interesse Social, por afronta aos princípios gerais e constitucionais, especialmente, da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.	
47	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 307	Deputado Batista das Cooperativas, Bispo Renato e Berinaldo Pontes	Subemendas 74 e 180
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 307. Ficam acrescentadas ao Anexo V as seguintes exceções ao coeficiente de aproveitamento máximo referente à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, as quais terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro): QSE 01 Lt. 1; QSE 02 Lt. 1; QSE 03 Lts. 1 e 2; QSE 04 Lts. 1 e 2; QSE 05 Lt. 1; QSE 06 Lts. 1 e 2; QSE 07 Lt. 1; QSE 08 Lts. 1 e 2; QSE 09 Lt. 1; QSE 10 Lts. 1 e 2; QSE 12 Lt. 1; QSE 14 Lt. 1; QSE 15 Lt. 1; QSE 16 Lts. 1 e 2; QSE 17 Lts. 1 e 2; QSE 18 Lts. 1 e 2; QSE 19 Lts. 1 e 2; QSE 20 Lts. 1 e 2; QSE 22 Lt. 1.	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
48	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 308	Deputados Brunelli e Bispo Renato	Subemendas 73 e 182
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 308. Fica acrescentada ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, a CSG 20, Lote 01, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 9,0 (nove) e uso misto.	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
49	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 309	Deputados Batista das Cooperativas, Jaqueline Roriz e Brunelli	Subemenda 304
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 309. Fica ampliado o potencial construtivo dos seguintes endereços: I – ADE Águas Claras, do conjunto 01 ao 31, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros); II – ADE Bandeirante, na QS 11 (Avenida Brasília), QS 09, quadras QS da Avenida Águas Claras, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros).	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

50	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 310	Deputado Raad Massouh	Subemendas 98; 122 e 192
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 310. Ficam acrescentas ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as Áreas Especiais de 01 a 31 da Quadra 14, que terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3,0 (três).	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação daproposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
51	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 311	Deputado Raad Massouh	Subemenda 105
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 311. Na Área de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação daproposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
52	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 312	Deputado Raad Massouh	Subemenda 193
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 312. Ficam acrescentados ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, os lotes de CL, LE, AR Quadras 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 15, que terão, somente em caso de projeção, coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6,0 (seis).	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação daproposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
53	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 314	Deputado Alirio Neto	Subemenda 77
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 314. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo do Polo de Modas do Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X, serão iguais a 4,0 (quatro), conforme Anexo V.	
	RAZÕES DO VETO	Em razão de que a alteração do coeficiente de aproveitamento máximo de área cuja infraestrutura urbana não foi dimensionada para tal característica.	
54	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 315, § único	Deputado Rogério Ulysses	Subemendas 186
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 315. Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme Anexo V: Parágrafo único. Ficam acrescentados, como exceções gerais aos coeficientes de aproveitamento da área mencionada no caput:	
	RAZÕES DO VETO	Decorre da inadequação daproposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.	
55	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 316	Deputado Brunelli	Subemenda 191
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 316. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, o Centro de Comércio e Diversões – Setor Norte (Área Especial), onde o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).	
	RAZÕES DO VETO	Tendo em vista que a área indicada não se encontra regularmente prevista no projeto de parcelamento da cidade.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

56	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 318	Deputado Roberto Lucena	Subemenda 176
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 318. — Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento máximo para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV: I – nas vias de atividades, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro); II – nas vias de circulação, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três); III – nas vias secundárias ou coletoras, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro). § 1º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 3,0 (três), haverá exceção para os lotes comerciais com área de até 800m² (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4,0 (quatro). § 2º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 4,0 (quatro), haverá exceção para os lotes comerciais com área superior a 800m² (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três). § 3º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo para a Quadra 805, conjunto 6, lotes 2 e 6, da Avenida Buritis. § 4º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo dos lotes comerciais de uso misto da Quadra 406, lotes de 1 a 7 e de 9 a 34 da Avenida Eucaliptos, lotes de 1 a 17 da Avenida Central, lotes de 1 a 17 da Avenida Monjolo e lotes de 1 a 5 da Avenida Ponte Alta.	
	RAZÕES DO VETO	Vetado em decorrência da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo. Aredação apresentada impossibilita a aplicação deste índice construtivo na área do Recanto das Emas.	
57	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 319	Deputados Brunelli, Bispo Renato e Wilson Lima	Subemendas 69 e 181
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 319. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo definidos para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, o lote 27 da Quadra 301, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e uso misto.	
	RAZÕES DO VETO	Vetado em decorrência da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo. Aredação apresentada impossibilita a aplicação deste índice construtivo na área do Recanto das Emas.	
58	Dispositivo	Autor	Origem
	Art. 327	Deputado Alirio Neto	Subemendas 79 e 261
	<u>Texto Vetado</u>	Art. 327. A área localizada entre o Setor de Transporte Rodoviário de Carga Sul – STRC e a área destinada ao PEA – 1, correspondente ao Setor de Chácara das Margens da Cabeceira do Córrego do Guará e Adjacências, integra o Anexo VII, Mapa 7, como área onde as glebas com características rurais podem ser objeto de contrato específico	
	RAZÕES DO VETO	Devido ao uso industrial de alta periculosidade dos lotes existentes no entorno da área mencionada no art. 327, não é recomendável a utilização do instrumento que garante a permanência da ocupação na área.	



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera o § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 07/05/09

SUMÁRIO

A proposição tem o intuito de possibilitar que lei específica estabeleça a imposição de multa de forma cumulativa, por descumprimento de obrigação tributária acessória, mesmo quando a infração for apurada em um mesmo processo.

Para que isso aconteça é necessária a alteração do § 5º do art. 61 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, que trata do Código Tributário, que atualmente tem a seguinte redação:

"Art. 61. A imposição de multa não exclui:

...

§ 5º Apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave."

Com a proposta passa a ser a seguinte:

"Art. 61. A imposição de multa não exclui:

...

§ 5º Salvo disposição em lei, apurando-se, no mesmo processo, o descumprimento de mais de uma obrigação acessória, impor-se-á a pena relativa à infração mais grave."

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça. Foi incluída em ordem do dia e necessita da manifestação das comissões. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é o de maioria absoluta.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, em Regime de Urgência, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "desafeta bem público de uso comum do povo na Região Administrativa de Samambaia - RA XII e dá outras providências".

Relatores: Deputado Benício Tavares (PMDB) - CAF
Deputado Eurides Brito (PMDB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/2009.

SUMÁRIO

Este projeto de lei complementar dispõe sobre a desafetação de 6.400 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados) de bem público de uso comum do povo, situado entre as Quadras QS 425 e QS 427, na Região Administrativa de Samambaia - RA XU, tornando-o bem dominical, o que possibilita a sua alteração de uso.

Ao ser desafetada a área será utilizado para criação de imóvel destinado a subestação distribuidora de energia da Companhia Energética de Brasília - CEB

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída a Comissões de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça que se manifestaram em pareceres, portanto, concluída tramitação, pronto para ser incluído em ordem dia. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria absoluta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003, de autoria do Deputado Chico Leite, que "estabelece critérios para a indicação e concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília", em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires**, que "estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília", e com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2008, de autoria do Deputado Alírio Neto**, que "dispõe sobre a limitação de concessão de Título de Cidadão Honorário".

Relatores: Deputado Wilson Lima **(PR)**
Deputado Brunelli **(DEM)**

- Mesa Diretora
- CCJ

Recebeu 4 subemendas em 2º turno. A Mesa Diretora e a CCJ deverão manifestar-se sobre as mesmas. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 23/04/08.

SUMÁRIO

A proposta tem o objetivo de estabelecer critérios para a concessão de títulos de cidadania e de benemérito.

Para o recebimento da honraria de benemérito o indicado deve ser natural do Distrito Federal; residir ou ter residido aqui por período superior a quatro anos; ter praticado atos de relevante interesse social; ser pessoa de notório conhecimento público; e possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Quanto ao indicado a título de cidadania, são mantidos esses requisitos, à exceção da necessidade de naturalidade do Distrito Federal.

Por decisão do GMD foram apensados à proposição os Projetos de Resolução nº 82/04 e nº 59/08, com propósito similar que é o de limitar a concessão das honrarias.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída para parecer ao Gabinete da Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo pareceres favoráveis na forma de substitutivo. Levados a plenário foi aprovada em 1º turno. Teve tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Incluído em pauta para votação em 2º turno, recebeu o substitutivo, em plenário, quatro subemendas que necessitam de manifestação do Gabinete da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. O quorum de aprovação é o de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 5: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.187, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica”.

Relatores: Deputado
Deputado

- CEOF
- CCJ

NÃO TEM PARECRES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Qualificada **(16 votos)**. Incluído na Ordem do Dia de 07/05/09

SUMÁRIO

A proposição, informa sua exposição de motivos e justificação, tem o intuito de dispor sobre a aplicação de penalidade nos casos em que o contribuinte quando solicitado, deixar de informar no documento fiscal os dados necessários à identificação do adquirente, ou deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal

Para a consecução da medida é necessário a alteração da Lei nº 4.159/08, norma esta que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, especificamente no inciso I do § 1º do art. 3º passando de:

“Art. 3º O beneficiário do programa, adquirente ou tomador, fará jus ao valor de até 30% (trinta por cento) do ICMS ou do ISS efetivamente recolhido pelo estabelecimento fornecedor ou prestador.

§ 1º Para fins de apuração do crédito a ser concedido aos beneficiários, serão observados:

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias, *no trimestre em que ocorreram.*”

Para:

“Art. 3º ..

..

I – a proporcionalidade entre o valor do imposto efetivamente devido referente a suas aquisições e o valor total do imposto recolhido pelo contribuinte decorrente de operações ou prestações próprias;”.

De outro lado acrescenta os arts 10-A; 10-B e 10-C. O 10-A disciplinando a multa de R\$50,00 pela omissão da informação no documento fiscal dos dados necessários à identificação do adquirente; o 10-B atribui a responsabilidade solidária ao responsável contábil pela omissão; e o 10-C dispondo da reversão dos valores da multa ao Fundo de Modernização e reaparelhamento da Administração Fazendária.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça. Foi incluída em ordem do dia e necessita da manifestação das comissões. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais.

O quorum de aprovação é o de maioria qualificada, haja vista que a proposta visa alterar a Lei nº 4.159/08, originada do Projeto de Lei nº 816/08 que trata da criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, cuja aprovação deu-se por este quorum.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 6: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do PROJETO DE LEI Nº 571, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Serviço de Limpeza Urbana – SLU a firmar termo de cessão de uso de bens públicos móveis com prefeituras de cidades localizadas no Estado de Goiás e dá outras providências”.

Relatores: Deputado Batista das Cooperativas - CAF
Deputado Pedro do Ovo - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Recebeu 3 emendas. As Comissões deverão se manifestar sobre as emendas.
VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/02/09.

SUMÁRIO

Trata a proposta de autorizar o Serviço de Limpeza Urbana – SLU, órgão integrante do Governo do Distrito Federal, a firmar termo de cessão de uso de bens móveis destinados aos serviços de recolhimento do lixo urbano dessas localidades, com prefeituras do entorno do Distrito Federal, sendo uma cidade do Estado de Minas Gerais e vinte cinco cidades do Estado de Goiás.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça, onde recebeu pareceres favoráveis. Com tramitação concluída nas comissões foi incluída em ordem do dia. Recebeu em Plenário, três emendas, que necessitam da manifestação das comissões. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é o de maioria simples.

ITEM 7: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.798, DE 2005, de autoria do Deputado Brunelli, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos e similares”.

Relatores: Deputado Cabo Patrício (PT) - CES
Deputado - CCJ

Proferido parecer pela CES favorável ao Projeto na forma de substitutivo, no entanto este necessita ser votado pelo Plenário. Após, a CCJ deverá manifestar-se sobre o projeto e o substitutivo. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 05/02/09.

SUMÁRIO

A proposta obriga os fabricantes de cervejas, refrigerantes, sucos e similares, envasados em latas de alumínio ou material semelhantes, a aplicar o chamado *selo higiênico*, no local da superfície da embalagem que faz contato com a boca, através de uma lâmina em alumínio flexível que deverá ser fixada com cola alimentícia.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, onde não recebeu parecer em reuniões ordinárias.

Encaminhado para ordem do dia, recebe parecer favorável da Comissão de Educação e Saúde, em forma de substitutivo, no entanto o parecer não foi apreciado pelo Plenário da Casa, e logo que assim procedendo deve ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é o de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 8: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 832, DE 2008, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "destina às mulheres chefes de família que atendam os requisitos que especifica vinte por cento das unidades de programas de interesse social".

Relatores:	Deputado Benício Tavares (PMDB)	- CAF
	Deputado Raimundo Ribeiro (PSL)	- CAS
	Deputado	- CCJ

Aprovados pareceres da CAF e da CAS na forma da emenda apresentada pelo Deputado Benício Tavares. A CAF deverá manifestar-se sobre a emenda; a CCJ sobre a emenda e o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 10/12/08.

SUMÁRIO

Tem por objetivo tornar possível que em todos os programas habitacionais de interesse social implantados no Distrito Federal, sejam destinados o percentual mínimo de vinte por cento de suas unidades para mulheres chefes de família que preencham os demais requisitos desses programas.

O termo chefe de família no projeto tem por definição serem as mulheres que sozinhas respondem pela guarda, sustento e educação de filhos com idade até 14 anos.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Fundiários; de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Incluída em ordem do dia recebeu pareceres favoráveis na CAF e na CAS, nesta com emenda. É de salientar que essa emenda necessita de manifestação da CAF e, ela, assim como o projeto, análise de admissibilidade, da CCJ. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é o de maioria simples.

ITEM 9: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece regras para concessão de progressões ou promoções funcionais e dá outras providências".

Relatores:	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECER. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 15/04/09.

SUMÁRIO

A proposta em análise busca estabelecer regras para a concessão de progressões e promoções no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Informa sua justificação que hoje o tema é tratado via decreto governamental, o que gerou questionamentos da sua Corregedoria-Geral, não explicitados.

Em razão do questionamento, houve a sugestão, acatada com esta proposição, de estabelecer que a partir de sua entrada em vigor o reposicionamento, em classe ou padrão, dos servidores do Distrito Federal somente se fará na forma da lei, vedado a progressão e a promoção funcional, em caráter excepcional, por decreto.

É de observar que a proposta no conteúdo convalida todos os atos que implicaram o reposicionamento, em classe e padrão, assim como os pagamentos das parcelas remuneratórias deles decorrentes, mantido os posicionamentos alcançados. Desta forma, promoções e reposicionamentos, a partir de agora, devem estar amparados em lei geral ou específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é o de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 10: Discussão e votação, em 1º turno, em Regime de Urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.256, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a criação, no quadro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, dos cargos que especifica e dá outras providências”.

Relatores:	Deputado	- CES
	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECER. Apresentadas 02 emenda de Plenário. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto e as emendas. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 03/06/2009.

SUMÁRIO

A proposta cria no quadro de pessoal das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito, os seguintes cargos:

1. 46 (quarenta e seis) cargos em comissão DFIE-10 de diretor;
2. 35 (trinta e cinco) cargos em comissão DFIE-07 de diretor;
3. 46 (quarenta e seis) cargos em comissão DFIE-08 de vice-diretor;
4. 35 (trinta e cinco) cargos em comissão DFIE-06 de vice-diretor;
5. 243 (duzentos e quarenta e três) funções gratificadas FGIE-O1 para chefe de secretaria, supervisor pedagógico e administrativo do curso diurno; e
6. 162 (cento e sessenta e dois) funções gratificadas FGIE-02 para supervisor pedagógico e administrativo do curso noturno.

Aponta que esses cargos e as funções de que tratam o artigo anterior destinam-se a servidores designados para atuarem como equipe de direção nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos da Lei 4.036, de 25 de outubro de 2007, criadas a partir da edição desta Lei, que vem a ser a gestão compartilhada nessas instituições, no entanto, por tratar de despesa de natureza continuada, não se faz acompanhar dos demonstrativos exigidos em lei para a criação de cargos com despesas de natureza continuada, superáveis no decorrer de sua tramitação.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças; de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 11: Discussão e votação, em 1º turno, em Regime de Urgência, do PROJETO DE LEI Nº 1.265, DE 2009, de autoria do Poder Executivo, que "altera o art. 44 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício 2009, e dá outras providências".

Relatores: Deputado

- CEOF

NÃO TEM PARECER. A CEOF deverá se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/2009.

SUMÁRIO

O art. 44 da Lei nº 4.179/08, que trata da LDO para 2009, dispõe que a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras **e hora extra**, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público **e empresas estatais dependentes**, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

Esses dispositivo, no caso o *caput* do artigo, passa a prever que a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

Como se vê, foram retiradas da regra legal as horas extras e as empresas estatais dependentes.

Obedecidas as disposições regimentais, é distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças que ainda não se manifestou. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.

ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2003, de autoria dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio, que "disciplina os procedimentos para a realização de audiência pública prévia a desafetação de área, alteração de gabarito de edificações, mudanças e extensão de uso, de taxas de ocupação e índices de construção e elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local, e dá outras providências". Em tramitação conjunta com o PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2003, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "sujeita projetos de lei, originários do Poder Executivo, à audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente".

Relatores: Deputado Batista das Cooperativas (PRP)

- CAF

Deputado

- CEOF

Deputado

- CCJ

NÃO TEM PARECERES. Apresentado um Substitutivo. As Comissões deverão se manifestar sobre os projetos. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 09/12/08.

SUMÁRIO

A matéria tem por objetivo disciplinar os procedimentos das audiências públicas nos projetos que tratam da desafetação de áreas públicas; alteração de gabarito; mudanças e extensão de uso; taxas de ocupação; índices de construção; e elaboração de planos de ordenamento territorial ou local.

A proposição, por se tratar de matéria correlata, tramita em conjunto o Projeto de Lei 649/03. Este trata das audiências públicas em projetos de iniciativa do Poder Executivo nos temas relacionados ao meio ambiente. Garante a realização de audiências públicas nas regiões de que tratam os projetos, antes do seu envio à Câmara Legislativa, e caso a área seja pertinente a mais de uma região administrativa, haverá audiência pública em cada uma.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para parecer às Comissões de Assuntos Fundiários; de Economia, Orçamento e Finanças; e de Constituição e Justiça, para análise de mérito e admissibilidade. Incluída em ordem do dia, recebeu em Plenário uma emenda substitutiva e não há manifestação de comissões sobre a matéria e seus acessórios. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é o de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2007, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "concede isenção do pagamento de contas de energia elétrica no caso que especifica".

Relatores:	Deputada Érika Kokay (PT)	- CES
	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 08/10/08.

SUMÁRIO

A proposta busca isentar do pagamento de contas de energia elétrica as famílias de pessoas cujo quadro de saúde inspire cuidados específicos, e que requerem, no ambiente doméstico, a utilização de forma compulsória e interrupta de equipamentos médicos hospitalares elétricos.

Essa isenção será requerida pela família do paciente junto à Companhia Energética de Brasília - CEB, mediante a apresentação de laudo médico informando a necessidade de utilização doméstica de aparelhos médico-hospitalares, o período previsto para uso e a situação de carência financeira do beneficiário.

Em se tratando de criança e de adolescente, a isenção poderá ser requerida pelos Conselhos Tutelares e pelas Promotorias e Juizados da Infância e da Juventude.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise, de mérito e admissibilidade, das Comissões de Educação e Saúde; de Economia, Orçamento e Finanças; e de Constituição e Justiça. Não tem pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é o de maioria simples.

ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 974, DE 2008, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da Rede Pública de Ensino".

Relatores:	Deputada Érika Kokay (PT)	- CES
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 11/12/08.

SUMÁRIO

Institui ao Poder Executivo o diário eletrônico para o lançamento da frequência, notas, conteúdos e outras informações relativas aos alunos da rede pública de ensino, devendo todos os estabelecimentos de ensino disponibilizar microcomputadores ao professor para seus fins.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça. Não tem pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.065, DE 2008, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a Feira de Agronegócio – Agrobrasília".

Relatores:	Deputado Wilson Lima (PR)	- CAS
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 29/04/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Feira de Agronegócio – AGROBRASÍLIA, a ser realizado anualmente no mês de abril.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Não tem pareceres. Tem tramitação ordinária e sua inclusão em ordem do dia foi deferida pelo Presidente da Sessão Ordinária de 28/04/09. Seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 775, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "dispõe sobre a criação do sistema cicloviário no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores:	Deputado Wilson Lima (PR)	- CAS
	Deputado Leonardo Prudente (DEM)	- CAF
	Deputado	- CCJ

Aprovado parecer favorável pela CAS. As demais Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 30/04/09.

SUMÁRIO

A proposição tem objetivo de incentivar o uso de bicicletas para transporte, através da criação do Sistema Cicloviário do Distrito Federal. O sistema cicloviário será formado pela criação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, rotas operacionais, bicicletários e paraciclos. Determina, ainda a proposição, a integração do transporte de bicicleta com o Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal, viabilizando os deslocamentos com segurança para o ciclista.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais, Comissão de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça. Apreciada e aprovada na CAS, a matéria obteve parecer favorável. A CAF e a CCJ deverão ainda se pronunciar sobre a matéria. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 251, DE 2007, de autoria do Deputado Milton Barbosa, que "institui o dia da saúde e segurança no trabalho, a ser comemorado no dia 28 de abril de cada ano".

Relatores:	Deputada Eurides Brito (PMDB)	- CES
	Deputado Rogério Ulysses (PSB)	- CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 20/05/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o dia da saúde e segurança no trabalho, a ser realizado anualmente no dia 28 de abril.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Aprovada pela CES e CCJ a proposição recebeu pareceres favoráveis em Plenário (Sessão Ordinária de 26/02/09). Seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.218, DE 2009, de autoria do Deputado Rogério Ulysses, que "institui o estatuto da juventude no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores:	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 20/05/09.

SUMÁRIO

A proposição tem objetivo de regular os direitos assegurados às pessoas com idade entre quinze e vinte e nove anos, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/90. Dentre os direitos assegurados estão o direito ao trabalho digno e bem remunerado, à educação, à saúde, à cultura, à recreação, à integração e à reinserção social, à plena participação social e política e à informação. Entre os deveres se destacam o de ajudar e amparar os pais na velhice, nas carências e enfermidades.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. A CAS e a CCJ deverão se pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores para matéria. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 808, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "torna obrigatório o emplantamento no Distrito Federal dos veículos prestadores de serviço ao Governo do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico.
QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 20/05/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, torna obrigatório o emplantamento no Distrito Federal, seguindo seu padrão, dos veículos objeto de contratos e locação pelo Governo do Distrito Federal.

Pela Portaria 38/09, de 05/05/09, foi apensado à proposição, para tramitação conjunta, o Projeto de Lei nº 809/08. Concretizado regime de tramitação o deputado Rôney Nemer, autor da proposição precedente, apresentou o Requerimento nº 1.567/09, de desapensamento das proposições e da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 809/08, na previsão do art. 175, VIII do RI, que foi deferido pelo presidente da sessão extraordinária de 19/05/09.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça que deverão pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 827, DE 2008, de autoria do Deputado Brunelli, que "dispõe a obrigatoriedade do Poder Executivo fornecer a dieta alimentar pós-internação de pacientes da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal nas condições que especifica e dá outras providências".

Relatores: Deputado Reguffe (PDT) - CES
Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico.
QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

SUMÁRIO

O Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo fornecer a dieta alimentar ao paciente internado na rede pública de saúde quando necessária e prescrita pelo médico responsável da Secretaria de Saúde, pelo prazo máximo de 40 dias, após sua alta do hospital.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Educação e Saúde, Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça que deverão pronunciar sobre a matéria. Designado Relator substituto pela CES para apresentar voto do vencido, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2008, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "cria a Política de Saúde da Mulher Detenta".

Relatores: Deputado Cabo Patrício (PT) - CES
Deputado - CDDHCEDP
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico.
QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

SUMÁRIO

A proposição Institui a Política de Saúde da Mulher Detenta e visa promover atenção integral à saúde com os seguintes objetivos: melhorar assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido; aumentar o acesso as informações aos métodos anticoncepcionais entre outros.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de educação e Saúde, Direitos Humanos e de Constituição e Justiça que deverão pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que “dispõe sobre informações a serem afixadas em veículos locados por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado - CEOF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico.
QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

SUMÁRIO

A proposta determina que sejam afixadas em todos os veículos locados por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, de quaisquer Poderes do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1- veículo locado a serviço do GDF;
- 2- número de contato e do órgão ou entidade contratante;
- 3- número do telefone para eventual contato.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça que deverão pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 413, DE 2007, de autoria do Deputado Brunelli, que “fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o evento que especifica”.

Relatores: Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

Aprovado parecer da CAS. A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico.
QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 16/06/09.

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal os eventos promovidos pela Igreja Batista Atos de Vida – IBAV, realizados no mês de setembro.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Apreciada e aprovado pela CAS obteve parecer favorável e seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 2009, de autoria do Deputado Cabo Patrício, que “altera a Lei nº 4.011/2007 que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) para o uso dos serviços de transporte”.

Relatores: Deputado Paulo Tadeu (PT) - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico.
QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 16/06/09.

SUMÁRIO

O presente projeto trata da concessão de tarifa diferenciada no horário entre 22h e 7h, conhecido popularmente como “corujão”. A tarifa será correspondente a 15% da tarifa cobrada no horário normal.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que deverão pronunciar sobre a matéria. A matéria tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.270, DE 2009, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "cria No Setor Habitacional Sol Nascente, da Região Administrativa de Ceilândia/RA-IX, o Programa nem Luxo, nem Lixo e dá outras providências".

Relatores:	Deputado	- CDESCTMAT
	Deputado	- CAF
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09

SUMÁRIO

A proposta cria um espaço físico para implantação do Programa 'Nem Luxo, Nem Lixo' dentro do Setor Habitacional Sol Nascente na Região Administrativa de Ceilândia. O objetivo do programa é conscientizar a população de Ceilândia do reaproveitamento do lixo orgânico e da degradação do meio ambiente e foi fruto de sugestão da comunidade de Ceilândia na primeira edição do Projeto "**Câmara mais perto de você**".

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia. De Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.

ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 637, DE 2007, de autoria dos Deputados Chico Leite e Raimundo Ribeiro, que "dispõe sobre o fornecimento obrigatório de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal".

Relatores:	Deputado Reguffe (PDT)	- CES
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09

SUMÁRIO

O proposição obriga ao Sistema de Saúde do Distrito Federal a fornecer no prazo de 72h os medicamentos indisponíveis no SUS/DF, mediante aquisição nas farmácias particulares. Permite ainda a proposta que o próprio paciente possa adquirir o medicamento e posteriormente solicitar o ressarcimento mediante apresentação da nota fiscal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.

ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 794, DE 2008, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas, conveniadas e as particulares que caracteriza , no âmbito do Distrito Federal".

Relatores:	Deputado	- CAS
	Deputado	- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09

SUMÁRIO

O proposta dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas, conveniadas e particulares no âmbito do Distrito Federal. As creches conveniadas deverão comprovar, junto ao Poder Executivo, que recebem auxílio financeiro regular do Governo do Distrito Federal e as particulares, sem fins lucrativos, que não recebem nenhum auxílio do Governo e abrigam crianças de famílias com a renda familiar de até 3 salários mínimos, não permitida a cobrança de mensalidade de seus alunos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 264, DE 2007, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "altera a Lei nº 3.267, de 30 de dezembro de 2003, que reconhece a encenação da Paixão De Cristo ao Vivo, em Samambaia, como evento oficial do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Pedro do Ovo (PMN) - CAS
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09

SUMÁRIO

A proposta visa alterar a Lei nº 3.267, incluindo a expressão "negro" ao evento denominado paixão de cristo que é realizado na semana Santa em samambaia. Justifica a autora que a alteração requerida visa dar maior clareza e especificação do evento.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça onde recebeu sua aprovação favoráveis em ambas as Comissões. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.

ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.140, DE 2009, de autoria do Deputado Doutor Charles, que "institui a semana de prevenção bucal no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Eurides Brito (PMDB) - CES
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09

SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a "Semana de Prevenção Bucal, a ser realizado anualmente na terceira semana de outubro.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.

ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.002, DE 2008, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "acrescenta os artigos 141-a e 141-b à Lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de edificações do Distrito Federal e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Cabo Patrício (PT) - CAF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09

SUMÁRIO

O Projeto visa acrescentar dispositivos a Lei nº 2.105/98 que dispõe sobre as normas de edificações do Distrito Federal .A alteração proposta determina que as novas edificações não-residenciais, residenciais de unidade domiciliar coletiva, domiciliar unifamiliar que possua três ou mais banheiros, bem como, as unidade econômicas inseridas em programa governamental, deverão ser providas de sistema de aquecimento de água por energia solar conforme disposição de lei específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 74, DE 2007, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que "dispõe sobre o estágio de estudantes de cursos superiores de assistência social e de artes de instituições públicas e particulares do Distrito Federal em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras do vírus HIV ou de câncer e em asilos públicos."

Relatores: Deputado Cristiano Araújo (PTB) - CES
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovado na CES e CCJ com uma emenda de Relator. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09

SUMÁRIO

A proposta visa obrigar a todos os estudantes de cursos superiores de assistência social e de artes de instituições públicas e particulares do Distrito Federal a realizar estágio de 20 horas semanais em clínicas pediátricas ou casas de atendimento a crianças portadoras do vírus HIV ou de câncer e em asilos públicos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.

ITEM 32: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "altera a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Relatores: Deputado - CAF
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 22/06/09

SUMÁRIO

A presente proposição visa complementar a Lei nº 3.184 de 29 de agosto de 2003 que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal determinando ao Poder Público que informe, de forma individualizada, o custo de produção e veiculação de cada gasto classificado como despesa com publicidade e propaganda.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiária e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 33: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2007, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "revoga dispositivos da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, que dispõe, sobre a realização da segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de analista de finanças e controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o pagamento da ajuda de custo".

Relatores:	Deputado Leonardo Prudente (DEM)	- CEOF
	Deputado Chico Leite (PT)	- CAS
	Deputado Chico Leite (PT)	- CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 29/04/09.

SUMÁRIO

A proposta em análise revoga dispositivos da Lei nº 2/88. Esta lei transformou no quadro de pessoal do TCDF os cargos de Técnicos de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, respectivamente, em cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, de nível superior, e de Técnico de Finanças de Controle Externo, de nível médio.

Quando de sua edição previa seus arts. 4º, § 1º, e 6º, parágrafo único, que o provimento desses cargos dar-se-ia em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo a primeira exame de conhecimento, e a segunda formação, ambas com avaliação final e classificatória.

A proposta tem o objetivo de revogar esses dispositivos justificando para tanto que a realização do curso de formação representaria uma despesa desnecessária para o TCDF, em face do pagamento de ajuda de custo aos candidatos, devida até a nomeação, e dos custos realizados com o próprio programa de formação, sem que exista um real proveito para o serviço, pois o enfoque teórico da segunda etapa tem sido uma simples repetição do que já foi objeto de cobrança na primeira fase do concurso.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que se manifestaram favoráveis em pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. Sendo que o quorum de aprovação é da maioria simples.

ITEM 34: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, de 2007, de autoria da Mesa Diretora, que "cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores:	Deputado Rogério Ulysses (PSB)	- CESG
	Deputado Pedro do Ovo (PMN)	- CCJ

Aprovados pareceres favoráveis da CESG e da CCJ, na forma de Substitutivo da CCJ. A CESG deverá manifestar-se sobre o Substitutivo. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

SUMÁRIO

A proposta cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa, unidade de caráter permanente destinada à preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio da instituição.

Na sua competência cabe, dentre outros, executar o serviço de prevenção e combate de pequenos focos de incêndio; acionar o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação; e prestar os primeiros socorros a feridos.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Segurança e de Constituição e Justiça. Aprovados pareceres favoráveis das comissões na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Segurança deverá manifestar-se sobre o substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 35: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2009, de autoria do Deputado Wilson Lima, que "concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Thales José de Campos".

Relatores: Deputado - CAS
Deputado - CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 09/06/09.

ITEM 36: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 377, DE 2009, de autoria do Deputado Bispo Renato, que "parabeniza o pastor nival rosa pelos relevantes serviços prestados".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 37: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 378, DE 2009, de autoria do Deputado Brunelli, que "parabeniza a Polícia Civil do Distrito Federal na pessoa do Esthenio Pereira Nogueira, por seu excelente trabalho prestado na chefia do transporte da Polícia Civil do Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 38: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 379, DE 2009, de autoria do Deputado Aylton Gomes, que "parabeniza a direção, os professores, os alunos e demais servidores do Centro Educacional Delta, em Planaltina - DF, pelo excelente desempenho obtido nas provas do exame nacional de ensino médio - ENEM, no ano de 2008".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 39: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 380, DE 2009, de autoria do Deputado Aylton Gomes (PMN), que "parabeniza o Centro de Ensino Fundamental Pípiripau II, em Planaltina - DF, pelo excelente desempenho obtido no sistema de avaliação de desempenho das instituições educacionais - SIADE, no ano de 2008".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 40: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 381, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "manifesta votos de repúdio ao jornalista Claudio Carsughi por suas declarações grosseiras, ignorantes e ofensivas a cidade e a população de Brasília".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 41: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 386, DE 2009, de autoria do Deputado Cabo Patrício, que "parabeniza os policiais militares da 12ª CPMID no Distrito Federal, Anastácio Ferreira da Silva, Ulisses Costa de Oliveira, Leandro Batista Fernandes Silva, Antônio Marine Araújo, Adílson José de Santos de Gouveia e Paulo Henrique de Moraes pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 42: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 387, DE 2009, de autoria do Deputado Brunelli (DEM), que "parabeniza pelos relevantes serviços prestados na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII e entorno".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 43: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.602, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "requer a realização de audiência pública para debater o tema responsabilidade dos pais na segurança escolar no Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 44: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.610, DE 2009, de autoria do Deputado Brunelli e outros, que "requer a transformação de Sessão Plenária do próximo dia 25 de junho de 2009 em Comissão Geral, para discutir a fiscalização do GDF e a Cidadania".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 45: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.611, DE 2009, de autoria do Deputado Brunelli (DEM) e outros, que "requer a transformação de Sessão Plenária do dia 03 de setembro de 2009 em Comissão Geral, para discutir o Projeto de Lei que trata do feriado distrital na terça feira de carnaval de cada ano, para trabalhadores da construção civil, bem como debater outros problemas afetos a categoria".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 46: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.638, DE 2009, de autoria da Deputada Érika Kokay , que "requer a realização de audiência pública, no âmbito desta casa, sobre a Conferência Nacional e Distrital de Comunicação".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 47: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.580, DE 2009, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "requer a retirada de tramitação dos projetos de lei nºs 611/2003, 1602/2004, 1626/2004, 2521/2006, 111/2007, 207/2007, 222/2007, 241/2007 E 458/2007 de autoria do Deputado Benício Tavares".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 48: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.595, DE 2009, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que "requer a retirada de tramitação e arquivamento do projetos de lei nº 635/2009".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 22/06/09.

ITEM 49: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 67, DE 2009, de autoria dos Deputados Aylton Gomes, Jaqueline Roriz e Paulo Tadeu "contra parecer do Deputado Rogério Ulysses, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que decidiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 301/2007, de autoria do Deputado Paulo Roriz, que 'dispõe sobre a assistência jurídica aos servidores públicos na forma que especifica'".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 31/03/09.

SUMÁRIO

A proposta cujo parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi pela sua inadmissibilidade, assegura aos servidores públicos do Distrito Federal, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, a ter assistência jurídica assegurada pelo Poder Público, que será prestada em decorrência de processos referentes, exclusivamente, ao exercício de suas funções públicas.

ITEM 50: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 69, DE 2009, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas "contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que considerou inadmissível o Projeto de Lei nº 496/07, que institui o programa adote uma creche, orfanato ou asilo, no âmbito do Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 19/05/09.

SUMÁRIO

De igual forma, essa proposta teve parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade. Busca instituir o Programa denominado "ADOTE UMA CRECHE, ORFANATO OU ASILO", cujo objetivo é o de permitir que empresas privadas custeiem, total ou parcialmente, instituições do gênero, sem fins lucrativos, e devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Prevê que a coordenação e supervisão serão de um Comitê de Avaliação criado, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, devendo dele constar representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e da Secretaria de Estado de Fazenda, cuja incumbência é o de manifestar quanto à adesão de empresas e instituições ao Programa, bem como realizar avaliação anual dos seus desempenhos e da correta aplicação dos recursos públicos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

ITEM 51: Apreciação, em turnos únicos, em regime de urgência, do parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sobre ao PROCESSO Nº 48/2009, originado da Mensagem nº 81/09, de autoria do Poder Executivo, que "solicita a homologação do convênio de ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 11/08", transformado no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que "homologa o convênio de ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no D.O.U. de 11/08".

Relator:	Deputado	- CEOF
	Deputado	- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação ou não do referido convênio, que receberá número após a conclusão do parecer da CEOF, quando então será lido. A seguir, já em forma de proposição – PDL - receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. Votação pelo processo nominal e *quorum* de aprovação de maioria qualificada o que representa **16 votos favoráveis**.

SUMÁRIO

Esta proposta homologa o Convênio-ICMS nº 105/08, que altera o Convênio 41/91, que autorizou os Estados e Municípios a conceder a isenção do ICMS na importação de remédios pela APAE.

Informa o convênio que os remédios tratam de trinta e dois tipos de reagentes, soluções, posicionadores de amostras e frascos de diluição medicamentosa que são usados no dia a dia nas unidades da APE.

Obedecidas as disposições regimentais foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para manifestação quanto ao processo em si; e à Comissão de Constituição e Justiça já para a análise do Projeto de Decreto Legislativo da CEOF, decorrente daquele seu parecer. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O *quorum* de aprovação é o de maioria qualificada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/06/2009

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	32	33	34

MESA DIRETORA 2009/2010

Presidente

Deputado Leonardo Prudente (DEM)

Vice-Presidente

Deputado Cabo Patrício (PT)

1º Secretário

Deputado Wilson Lima (PR)

Suplente

Deputada Eurides Brito (PMDB)

2º Secretário

Deputado Raimundo Ribeiro (PSL)

Suplente

Deputado Rogério Ulysses (PSB)

3º Secretário

Deputado Milton Barbosa (PSDB)

Suplente

Deputada Jaqueline Roriz (PSDB)

Corregedor

Deputado Brunelli (DEM)

Ouvidor

Deputado Benedito Domingos (PP)

LIDERANÇAS			
Partidos e/ou Blocos	Líder	1º Vice	2º Vice
Democrata DEM	Geraldo Naves	Raad Massouh	
Partido dos Trabalhadores	Érika Kokay	Cabo Patrício	Chico Leite
Bloco Democrático Social Brasileiro (PMDB e PR)	Benício Tavares		
Bloco Parlamentar Democrático Progressista-PRP/PPS/PMN/PSB PSL/PP	Rogério Ulysses	Batista das Cooperativas	
Bloco Democrático Social Trabalhista (PSDB/PTB)	Cristiano Araújo		
Partido Democrático Trabalhista PDT	Reguffe		
Governo	Eurides Brito	Batista das Cooperativas	

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Rogério Ulysses	Aylton Gomes
Vice- Presidente	Raad Massouh	Brunelli
Membros	Chico Leite	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Wilson Lima
	Doutor Charles	Cristiano Araújo
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Cristiano Araújo	Doutor Charles
Vice- Presidente	Eurides Brito	Benício Tavares
Membros	Paulo Tadeu	Chico Leite
	Brunelli	Geraldo Naves
	Benedito Domingos	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Paulo Tadeu	Chico Leite
Vice- Presidente	Wilson Lima	Bispo Renato
Membros	Aylton Gomes	Cláudio Abrantes
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Chico Leite	Paulo Tadeu
Vice- Presidente	Wilson Lima	Eurides Brito
Membros	Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
	Raad Massouh	Geraldo Naves
	Cristiano Araújo	Doutor Charles
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Bispo Renato	Rôney Nemer
Vice- Presidente	Érika Kokay	Paulo Tadeu
Membros	Raimundo Ribeiro	Benedito Domingos
	Geraldo Naves	Brunelli
	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Batista das Cooperativas	Rogério Ulysses
Vice- Presidente	Brunelli	Geraldo Naves
Membros	Cabo Patrício	Érika Kokay
	Benício Tavares	Bispo Renato
	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Doutor Charles	Milton Barbosa
Vice- Presidente	Cabo Patrício	Érika Kokay
Membros	Benedito Domingos	Cláudio Abrantes
	Eurides Brito	Wilson Lima
	Reguffe	
COMISSÃO DE SEGURANÇA		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Aylton Gomes	Raimundo Ribeiro
Vice- Presidente	Bispo Renato	Rôney Nemer
Membros	Benício Tavares	Eurides Brito
	Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
	Cláudio Abrantes	Batista das Cooperativas
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	Titulares	Suplentes
Presidente	Jaqueline Roriz	Milton Barbosa
Vice- Presidente	Geraldo Naves	Raad Massouh
Membros	Érika Kokay	Cabo Patrício
	Rôney Nemer	Benício Tavares
	Cláudio Abrantes	Aylton Gomes

As vagas não eletivas são preenchidas observando o quociente e a proporcionalidade partidária. As decorrentes de licenças do exercício do mandato serão ocupadas pelo suplente partidário, observado a prerrogativa do líder de que trata o art. 32 do RI.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/6/2009

INFORME ASSESSORIA DE PLENÁRIO – ASSPLEN

O DCL, as sessões plenárias, este informe e qualquer outro meio de comunicação que melhor atender a urgência quando mediar tempo inferior a 24 horas são meios oficiais de comunicação – art. 120 RI.

Bancadas em 23/04/2009		Quocientes Partidários	Comissões Permanentes	Comissões Especiais
BPD	06	1.250	1.041	1.764
BDSB	05	1.041	1.041	1.461
DEM	04	0.833	0.833	1.069
PT	04	0.833	0.833	1.069
BPST	04	0.833	0.833	1.069
PDT	01	0.208	0.208	0.292

BPD - Bloco Parlamentar Democrático Progressista	PPS/PMN/PSB/PSL/PP/PRP
BDSB – Bloco Democrático Social Brasileiro	PMDB/PR
BST – Bloco Parlamentar Social Trabalhista	PSDB/PTB
Partido dos Trabalhadores	PT
Democratas	DEM
Partido Democrático Trabalhista	PDT

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA – SESSÃO LEGISLATIVA/2009		
	Titular	Suplente
DEM	Brunelli	Geraldo Naves
BDSB	Rôney Nemer	Wilson Lima
BPD	Rogério Ulysses	Benedito Domingos
BPST	Cristiano Araújo	Doutor Charles
PT	Chico Leite	Cabo Patrício
BDSB	Bispo Renato	Benício Tavares
BPD	Aylton Gomes	Raimundo Ribeiro
Presidente	Deputado Brunelli	Eleitos na reunião da Comissão de 21/05/2009, em plenário.
Vice-presidente	Deputado Rôney Nemer	

FRENTES PARLAMENTARES

DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO	
MEMBROS	Deputados Benício Tavares; Brunelli; Batista das Cooperativas, Paulo Tadeu; Paulo Roriz; Dr. Charles; Wilson Lima, Cristiano Araújo, Jaqueline Roriz, Cabo Patrício; Leonardo Prudente, Eurides Brito; Bispo Renato; Pedro do Ovo; Alirio Neto; Luzia de Paula; Chico Leite; Rogério Ulysses; Rôney Nemer e Berinaldo Pontes.
DO COOPERATIVISMO DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Batista das Cooperativas; Berinaldo Pontes e Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses e Benício Tavares
MEMBROS	Deputados Rogério Ulysses; Berinaldo Pontes; Jaqueline Roriz e Benício Tavares.
DA JUVENTUDE	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses; Wilson Lima; Dr. Charles; Milton Barbosa; Reguffe; Chico Leite; Cristiano Araújo; Berinaldo Pontes; Érika Kokay; Benício Tavares; Batista das Cooperativas; Cabo Patrício; Paulo Roriz e Pedro do Ovo.
DA SAÚDE	
MEMBROS	Deputados Dr. Charles; Berinaldo Pontes; Cristiano Araújo; Wilson Lima; Milton Barbosa; Leonardo Prudente; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Paulo Roriz; Jaqueline Roriz e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA	
MEMBROS	Deputados Milton Barbosa; Alirio Neto; Chico Leite; Paulo Tadeu; Batista das Cooperativas; Benício Tavares; Cabo Patrício; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Paulo Roriz; Rôney Nemer; Wilson Lima e Pedro do Ovo.
PRÓ-VIDA	
MEMBROS	Deputados Wilson Lima; Brunelli; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Berinaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses e Pedro do Ovo.
EM DEFESA DO BRB	
MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Eliana Pedrosa; Berinaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano

	Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses; Bispo Renato; Eurides Brito e Wilson Lima.
EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MEMBROS	Deputados Eliana Pedrosa; Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Berinaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer e Eurides Brito.
EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
MEMBROS	Deputados Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Berinaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Eliana Pedrosa; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito e Pedro do Ovo.
PRÓ-CULTURA E IDENTIDADE CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Paulo Tadeu; Cristiano Araújo; Cabo Patrício; Érika Kokay; Berinaldo Pontes; Luzia de Paula; Raad Massouh e Wilson Lima.
PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA	
MEMBROS	Deputados Rôney Nemer; Milton Barbosa; Jaqueline Roriz; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Aylton Gomes; Berinaldo Pontes; Luzia de Paula; Leonardo Prudente; Eliana Pedrosa; Rogério Ulysses; Paulo Roriz; Paulo Tadeu; Brunelli; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe e Batista das Cooperativas.
PRÓ-AGRICULTURA E PRÓ-AGRONEGÓCIO	
MEMBROS	Deputada Eurides Brito.
PRÓ-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
MEMBROS	Deputados Alirio Neto; Paulo Tadeu; Berinaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Raad Massouh; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito; Érika Kokay; Luzia de Paula e Pedro do Ovo.
AMBIENTALISTA	
MEMBROS	Deputados Jaqueline Roriz; Eurides Brito; Cabo Patrício; Milton Barbosa e Aylton Gomes

PROPOSIÇÕES - 5ª LEGISLATURA – ATUALIZAÇÃO 30/04/09				
Natureza	QTE	TRAM	APROV	OS
Emenda à Lei Orgânica	0.033	0.018	0.004	11
Lei Complementar	0.125	0.038	0.067	20
Projetos de Lei	1.214	0.758	0.302	154
Projetos Resolução	0.071	0.040	0.012	19
Decreto Legislativo	0.309	0.144	0.139	26
Indicações	6.616	1.250	5.318	48
Moções	0.348	0.130	0.215	03
Requerimento	1.527	0.388	0.968	171
Recurso	0.015	0.010	0.000	05
GERAL	10.258	2.776	7.025	457

OS = outras situações – Atualização mensal

2008

2009

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA			
	Autor	Proposição	Referência
01	Executivo	PLC 0.090/08	23/09 – Previdência
02	Executivo	PLC 0.107/08	14/04 – Código contribuinte
05	Executivo	PL 0.755/08	22/04 – Indenização / Terracap
06	Executivo	PL 0.763/08	30/04 – Altera a Lei do INAS
07	Executivo	PL 0.873/08	03/02 – IPTU lotes programados
08	Executivo	PL 0.985/08	04/11 – Hidrômetro vertical
10	Executivo	PL 1.049/08	17/03 – Crédito trabalho
11	Executivo	PL 1.071/08	17/03 – Motofrete
13	Executivo	PL 1.087/08	17/03 – Jogos Olímpicos 2016
14	Executivo	PL 1.097/08	10/03 – BRB-serviços
15	Executivo	PL 1.099/08	26/03 – Incentivos tecnológicos
16	Executivo	PL 1.114/08	26/03 – cria unidades/cargos na Sefaz

(*) Aprovado em 1º turno



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 23/6/2009

PROJETOS NA ORDEM DO DIA

Ítems	Autores	Natureza	Turno	
01	Poder Executivo	PLC 0.46/07	VP	
02	Poder Executivo	PLC 123/09	2º Turno	RU
03	Poder Executivo	PLC 030/07	2º Turno	RU
04	Chico Leite e outros	PR 0.019/03	2º Turno	
05	Poder Executivo	PL 1.187/09	1º Turno	RU
06	Poder Executivo	PL 0.571/07	1º Turno	RU
07	Brunelli	PL 1.798/05	1º Turno	
08	Batista das Cooperativas	PL 0.832/08	1º Turno	
09	Poder Executivo	PL 1.198/09	1º Turno	RU
010	Poder Executivo	PL 1.256/09	1º Turno	RU
011	Poder Executivo	PL 1.265/09	1º Turno	RU
012	Chico Leite	PL 0.341/03	1º Turno	
013	Raimundo Ribeiro	PL 0.604/07	1º Turno	
014	Paulo Tadeu	PL 0.974/08	1º Turno	
015	Bispo Renato	PL 1.065/08	1º Turno	
016	Rôney Nemer	PL 0.775/08	1º Turno	
017	Milton Barbosa	PL 0.251/07	1º Turno	
018	Rogério Ulysses	PL 1.218/09	1º Turno	
019	Rôney Nemer	PL 0.808/09	1º Turno	
020	Brunelli	PL 0.827/08	1º Turno	
021	Jaqueline Roriz	PL 0.731/08	1º Turno	
022	Paulo Tadeu	PL 1.203/09	1º Turno	
023	Brunelli	PL 0.413/07	1º Turno	
024	Cabo Patrício	PL 1.152 /09	1º Turno	
025	Leonardo Prudente	PL 1.270/09	1º Turno	
026	Chico Leite	PL 0.637/07	1º Turno	
027	Batista das Cooperativas	PL 0.794 /08	1º Turno	
028	Jaqueline Roriz	PL 0.264/07	1º Turno	
029	Doutor Charles	PL 1.140/09	1º Turno	
030	Bispo Renato	PL 1.002 /08	1º Turno	
031	Aylton Gomes	PL 0.074/07	1º Turno	
032	Paulo Tadeu	PL 1.263/09	1º Turno	
033	Tribunal de Contas	PL 0.283/07	1º Turno	
034	Mesa Diretora	PR 0.022/07	1º Turno	
035	Wilson Lima	PDL 0.335/09	T. Único	
036	Bispo Renato	MOC 377/09	T. Único	
037	Brunelli	MOC 378/09	T. Único	
038	Aylton Gomes	MOC 379/09	T. Único	
039	Aylton Gomes	MOC 380/09	T. Único	
040	Raad Massouh	MOC 381/09	T. Único	
041	Cabo Patrício	MOC 386/09	T. Único	
042	Brunelli	MOC 387/09	T. Único	
043	Raad Massouh	RQ 1.602/09	T. Único	
044	Brunelli	RQ 1.610 /09	T. Único	
045	Brunelli	RQ 1.611/09	T. Único	
046	Érika Kokay	RQ 1.638/09	T. Único	
047	Benício Tavares	RQ 1.580/09	T. Único	
048	Cristiano Araújo	RQ 1.595/09	T. Único	
049	Vários Deputados	REC 0.67/09	T. Único	
050	Batista das Cooperativas	REC 0.69/09	T. Único	
051	Poder Executivo	PROC. 48/09	T. Único	

O sumário das proposições reproduz apenas informações institucionais de conteúdo e de tramitação sem adentrar ao mérito

VETOS LIDOS

VETOS – 2008				
1	P. Executivo	PLC 0.46/07	Plano Diretor de Ordenamento Territorial	11/06/09

VETOS APRECIADOS NO 1º SEMESTRE/09

C.Araújo	PL 0.187/07	Contratação de Trabalhadores	Mantido
C.Araújo	PL 0.429/07	Extrato Consolidado Anual	Rejeitado
B.Renato	PL 0.778/08	Cadastro Produtores de Flores	Mantido
P.Executivo	PL 1.043/08	Crédito R\$8.230.811,00	Mantido
Chico Leite	PL 0.299/07	Pub. de Cadastro IDHAB no DODF	Rejeitado
P.Executivo	PL 1.026/08	Crédito R\$88.800,00	Mantido
C. Araújo	PL 1.030/08	Criação de Prog.de Inc. a Invest.	Rejeitado
Chico Leite	PL 1.112/08	Altera Lei nº 2.897/01	Mantido

P Executivo	PL 1.098/08	Crédito R\$60 milhões	Mantido
Wilson Lima	PL 1.039/08	Folga anual p/ servidor	Mantido
L. Prudente	PL 1.271/04	Creche comunitárias	Mantido
R Massouh	PL 0.995/08	Transferência de veículo p/ DF	Mantido
C. Patrício	PL 1.036/08	Complexo Esportivo -Bezerrão	Mantido
Brunelli	PL 1.876/05	Utilidade Pública - ASSPOLO	Rejeitado
Érika Kokay	PL 0.855/08	Gratuidade transporte público para pessoas com transtorno mental	Mantido

PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS

		Votados em		
	AUTORIA	NÚMERO	1º Turno	2º T / RF
1	Batista das Cooperativas	PL 0.382/07	16/04	16/04
2	Eurides Brito	PL 0.483/07	26/02	05/05
3	Wilson Lima	PL 1.977/05	26/02	12/05
4	Milton Barbosa	PL 1.174/09	05/05	13/05
5	Jaqueline Roriz	PL 0.411/08	26/02	13/05
6	Cabo Patrício	PL 0.720/07	26/02	13/05
7	Roberto Lucena	PL 0.966/08	17/03	13/05
8	Eliana Pedrosa	PL 1.120/09	05/05	13/05
9	Reguffe	PL 1.141/09	05/05	13/05
10	Doutor Charles	PL 0.064/07	13/05	19/05
11	Érika Kokay	PL 0.854/08	13/05	19/05
12	Raad Massouh	PL 1.101/08	13/05	19/05
13	Cristiano Araújo	PL 0.541/07	13/05	19/05
14	Leonardo Prudente	PL 0.549/03	13/05	19/05
15	Eliana Pedrosa	PL 1.122/09	13/05	19/05
16	Wilson Lima	PL 1.692/05	13/05	19/05
17	Chico Leite e outros	PR. 0019/03	26/02	
18	Brunelli	PL 1.798/05		
19	Chico Leite	PL 0.341/03		
20	Batista das Cooperativas	PL 0.832/08		
21	Raimundo Ribeiro	PL 0.604/07		
22	Paulo Tadeu	PL 0.974/08		
23	Bispo Renato	PL 1.065/08		
24	Raimundo Ribeiro	PL 0.755/08		
25	Rôney Nemer	PL 0.808/09		
26	Milton Barbosa	PL 0.251/07		
27	Rogério Ulysses	PL 1.218/09		
28	Brunelli	PL 0.827/08		
29	Jaqueline Roriz	PL 0.731/08		
30	Paulo Tadeu	PL 1.203/09		

PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 1º SEMESTRE/09

	Proposição	Data	RG	Norma	
1	PLC 112/09	19/02/2009	RU	LC 801/2009	Doação lote
2	PLC 113/09	19/02/2009	RU	LC 802/2009	Doação lote
3	PLC.046/07	17/03/2009	RU	LC 803/2009	PDOT
4	PL 1.171/09	24/03/2009	RU	LEI 4.313/2009	Empréstimo
5	PL 1.172/09	24/03/2009	RU	LEI 4.314/2009	Empréstimo
6	PL 1.149/09	24/03/2009	RU	LEI 4.315/2009	75.632.000,00
7	PL 1.180/09	31/03/2009	RU	LEI 4.316/2009	Reajuste servidor
8	PLC 116/09	16/04/2009	RU	Redação final	Igrejas
9	PCL 121/09	16/04/2009	RU	LC 804/2009	Doação lote
10	PL 1.165/09	16/04/2009	RU	LEI 4.319/2009	1.045.435.043,
11	PL 1.164/09	16/04/2009	RU	Redação final	15.586.659,00
12	PL 1.197/09	16/04/2009	RU	LEI 4.318/2009	4.000.000,00
13	PL 1.199/09	16/04/2009	RU	LEI 4.320/2009	8.953.369,00
14	PL 0.817/08	23/04/2009	RU		Vicente Pires
15	PLC 110/08	05/05/2009	RU		CEB
16	PL 1.190/09	12/05/2009	RU	LEI 4.322/2009	6.050.000,00
17	PL 1.200/09	12/05/2009	RU		Plano de Saúde
18	PL 1.212/09	19/05/2009	RU	LEI 4.325/2009	1.400.000,00
19	PL 1.213/09	19/05/2009	RU	LEI 4.324/2009	5.500.000,00
20	PL 1.189/09	21/05/2009	RU	LEI 4.323/2009	Empr. BNDES
21	PL 1.100/08	21/05/2009	RU		Altera LDO
22	PLC 125/09	21/05/2009			Sudoeste
23	PL 1.257/09	03/06/2009	RU		Professores
24	PL 1.261/09	17/06/2009	RU		BID
25	PL 1.262/09	17/06/2009	RU		BID